

FUNDAÇÃO CARDOSO DE MOURA

CÓDIGO DE CONDUTA

INTRODUÇÃO

As fundações são instituições privadas sem fins lucrativos que visam contribuir para o bem comum, para o desenvolvimento sustentável e promoção de respostas aos desafios concretos das sociedades atuais, designadamente no âmbito social, educativo, científico, cultural ou ambiental.

A Fundação Cardoso de Moura (doravante designada por "Fundação") é uma fundação de solidariedade social e visa o exercício de actividades assistenciais e de promoção do bem-estar da população de Loriga e dos Loriguenses e amigos de Loriga em geral.

A Fundação entende que a conduta ética no desenvolvimento das suas acções é fundamental para consolidar o reconhecimento da sua acção e para conseguir os ganhos de eficiência e rendibilidade de gestão que resultem em proveito dos seus beneficiários e que a prática dessa ética pode ser auxiliada pelos princípios e normas que constituem o presente Código de Conduta.

I - OBJECTO E ÂMBITO

Artigo 1.º

Objecto

O Código de Conduta estipula os princípios que enformam a actividade e as regras de conduta funcional observados na Fundação Cardoso de Moura.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O presente Código de Conduta aplica-se a todos os Colaboradores da Fundação, incluindo-se nesta designação os membros dos órgãos sociais, os trabalhadores, os voluntários e outros prestadores de serviços que, de algum modo, com ela se relacionem.
2. As determinações do Código de Conduta da Fundação Cardoso de Moura não excluem a obrigatoriedade de cumprimento de todas as normas, de natureza legal ou de qualquer outra natureza. Complementarmente, o Código de Conduta enuncia um conjunto de princípios e preceitos, suportados na ordem da moral social, do bom senso, do direito de cidadania, da justa convivência, da dignidade de vivência e da eficiência de gestão, que, para além das normas legais e das disposições estatutárias aplicáveis, enquadrarão a actividade geral da Fundação e, nas acções tendentes à concretização dessa actividade, conduzirão o comportamento dos seus Colaboradores bem como o de outras entidades individuais ou colectivas que com eles cooperem.

Artigo 3º

Objectivos

1. O presente Código de Conduta pretende constituir uma referência para todos os Colaboradores da Fundação, bem como para todas as outras entidades que com esta cooperem, no que respeita ao seu modo de conduta no exercício das suas funções, no relacionamento entre si e no relacionamento com o universo dos beneficiários da Fundação, contribuindo para que a mesma seja reconhecida como um exemplo de integridade, responsabilidade, rigor e transparência.
2. Com o conjunto das normas constantes do presente Código de Conduta, a Fundação propõe-se conseguir:

- a. Normalizar os padrões referenciais condutores do exercício da sua actividade;
- b. Fixar e publicar os valores, os princípios de actuação e as normas de conduta aplicáveis à sua actividade;
- c. Incrementar e promover um comportamento organizacional assente no cumprimento de todas as normas legais e na constante procura das melhores práticas.

II - MISSÃO E VALORES

Artigo 4º

Missão

1. A Fundação Cardoso de Moura é uma fundação de solidariedade social sem fins lucrativos que tem por fim contribuir para a promoção da população da Freguesia de Loriga, terra da naturalidade do seu Fundador, António Cardoso de Moura, e também para a promoção dos Loriguenses e Amigos de Loriga em geral, através do propósito de dar expressão organizada ao dever de solidariedade e justiça social entre os indivíduos, mediante a concessão de bens e prestação de serviços de solidariedade social.
2. Para atingir os fins de benemerência que tem consignados, nomeadamente a promoção da população da Freguesia de Loriga e dos Loriguenses em geral, a actividade da Fundação visa, entre outros, os seguintes objectivos principais: assistência social aos idosos e carenciados; apoio à maternidade; apoio à natalidade; apoio à instrução e à educação; apoio ao empreendedorismo e apoio à criação de emprego.
3. Para conseguir alcançar os seus objectivos e realizar os seus projectos e actividades, a Fundação conta com alguns proventos originados pela rentabilização do seu património.

Artigo 5º

Valores

1. A actividade da Fundação e a intervenção dos seus Colaboradores regem-se pela observância dos seguintes valores fundamentais:
 - a. Solidariedade, como factor de atenção aos mais necessitados e como valor catalisador da sua acção a favor do próximo;
 - b. Respeito pela situação e personalidade dos seus beneficiários;
 - c. Transparência na disponibilização, a todas as entidades, tutelares ou não, da informação relativa a todas as vertentes da actividade da Fundação;
 - d. Integridade na observância das disposições legais e estatutárias bem como dos princípios de actuação instituídos e segurança no exercício da gestão administrativa e financeira;
 - e. Rigor na execução das funções, visando diligentemente incrementar a qualidade e eficiência e responsabilidade na avaliação e assunção do resultado dos seus actos;

III - PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA ACTIVIDADE

Artigo 6.º

Princípios Gerais

1. Com o preceituado no seu Código de Conduta, a Fundação pretende evidenciar os princípios que conformem boas práticas e enformem normativamente os seus procedimentos, ao nível da administração e ao nível do funcionamento geral, nomeadamente: legalidade; equidade; justiça social; transparência; confidencialidade; integridade e clareza de procedimentos, com perspectiva solidária e ausência de interesses pessoais
2. No exercício das suas actividades, funções e competências e tendo em vista a prossecução dos interesses da Fundação e dos seus beneficiários, os Colaboradores da Fundação devem ainda actuar no respeito pelos princípios da auto-regulação, da não discriminação, da diligência, eficiência e responsabilidade, da rejeição de qualquer forma de corrupção e rejeição da aquisição de quaisquer vantagens ilícitas, por forma a manter a confiança da

Comunidade na Fundação e a contribuir assim para induzir, entre a Fundação e o universos dos seus beneficiários, o sentimento de pertença e participação estratégica num grande e solidário projecto comum.

Artigo 7.º

Legalidade

A Fundação enquadra a sua acção no respeito pelo estrito cumprimento das leis e normas regulamentares que lhe são aplicáveis, bem como pelas regras de ética consubstanciadas no presente Código de Conduta.

Artigo 8.º

Transparência

1. A Fundação adopta o princípio da transparência e disponibilidade na sua relação e cooperação com as entidades tutelares, com os seus beneficiários e com o público em geral.
2. No seu sítio de internet www.fundacaocardosodemoura.pt, são disponibilizados toda a informação e documentos previstos na Lei-Quadro das Fundações bem como o reporte de actividades e outra informação útil à clara compreensão e acompanhamento da vida da Fundação.

Artigo 9º

Racionalização Organizativa e Prudência na Gestão Financeira

1. A Fundação adopta processos e métodos de trabalho tendentes à racionalização da sua organização e à eficácia máxima no seu funcionamento, de modo a conseguir a maior eficiência na sua gestão e a utilização dos seus recursos segundo critérios de investimentos prudentes, sustentáveis e rentáveis.
2. O sistema que suporta a contabilidade da Fundação é compatível com a natureza desta e com as características e volume da sua actividade.

Artigo 10º

Rigor Deontológico na Fundamentação das Decisões

1. Os Colaboradores deverão atender, nas decisões que tenham de tomar no âmbito da concretização das finalidades da Fundação e da gestão geral da sua actividade, aos valores deontológicos aplicáveis a cada situação, nomeadamente:
 - a. Clareza e transparência na programação e concretização da actividade benemerente da Fundação, com descrição pormenorizada da natureza e objectivo das acções enquadráveis em cada finalidade, com indicação clara dos critérios e condições inerentes à definição do seu âmbito de aplicação e descrição dos procedimentos administrativos e funcionais necessários à sua concretização;
 - b. Equidade na identificação e selecção dos beneficiários de cada acção benemerente;
 - c. Justiça na atribuição de subsídios;
 - d. Conformidade legal e regulamentar na escolha do tipo e âmbito das acções a desenvolver;
 - e. Rigor na utilização dos recursos disponíveis;
 - f. Justificação clara de cada decisão tomada, com indicação dos motivos que a fundamentam.

Artigo 11.º

Não Discriminação e Igualdade de Tratamento

1. Na prestação de serviços ou tomadas de decisão relativas ao cumprimento das finalidades da Fundação, bem como no relacionamento geral com os membros da Comunidade, os Colaboradores da Fundação não devem usar critérios ou comportamentos susceptíveis de serem considerados discriminatórios baseados na raça, no sexo, na origem étnica ou social, na orientação sexual, nas tendências políticas ou nas confissões religiosas.

Artigo 12.º

Zelo e eficiência no exercício de funções

1. Os Colaboradores devem exercer, com zelo e eficiência, as funções que, a diversos níveis, lhes possam ser atribuídas no âmbito da sua colaboração com a Fundação e assumir, responsabilmente, os actos decorrentes do exercício daquelas.
2. No relacionamento com os beneficiários e com a Comunidade em geral, os Colaboradores devem demonstrar acessibilidade e cortesia no trato e usar de correcção nos procedimentos, de modo a que o contacto e interacção da Comunidade com a Fundação resulte em benefício proveitoso para ambas as partes.

Artigo 13.º

Reserva e Confidencialidade e Protecção de Dados

1. Os Colaboradores devem considerar reservada e sujeita a sigilo toda a informação não pública respeitante à actividade da Fundação e aos seus beneficiários da qual apenas possam ter tomado conhecimento pelo exercício das suas funções na Fundação.
2. Os Colaboradores que têm acesso aos dados pessoais de terceiros devem respeitar a privacidade e a integridade das pessoas titulares desses dados, em conformidade com o disposto na Lei.
3. Os Colaboradores não podem utilizar dados pessoais para fins ilícitos ou transmitir esses dados a pessoas ou entidades não autorizadas ao seu uso.

Artigo 14.º

Celeridade na resposta às comunicações dirigidas à Fundação

1. Sem prejuízo de quaisquer disposições imperativas que estipulem prazos mais curtos, a resposta a comunicações de qualquer tipo, dirigidas à Fundação, deve ser dada num prazo de até 15 dias de calendário a contar da data da sua recepção.
2. Exceptuam-se, do referido em 1., as respostas relativas a assuntos que obriguem a deliberação do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva, que serão dadas dentro de um prazo razoavelmente condizente com a necessidade da sua análise e resolução.

Artigo 15º

Celeridade no atendimento dos pedidos dirigidos à Fundação

1. As decisões sobre pedidos dirigidos à Fundação devem ser tomadas num prazo compatível com a execução dos procedimentos referidos na alínea a) do nº 1 do Art. 10º, tendo em conta a finalidade benemerente em que o pedido se enquadre.
2. Exceptuam-se os casos de pedidos não enquadráveis em finalidades já programadas e operacionalizadas, de cuja solução ou prazo de resolução deverá o seu autor ser informado tão brevemente quanto possível.

Artigo 16.º

Conservação Adequada da Informação Processada

A Fundação manterá registos adequados da correspondência entrada e saída, dos demais documentos emitidos e recebidos e dos suportes de todas as medidas tomadas, de acordo com as imposições legais e com a política de arquivo definida internamente.

Artigo 17º

Rigor na Utilização de Recursos da Fundação

1. Os Colaboradores devem respeitar e proteger o património da Fundação e não permitir a utilização abusiva dos serviços, equipamento e instalações.
2. O património da Fundação, de qualquer natureza, apenas pode ser utilizado para fins institucionais, salvo autorização expressa do Conselho de Administração.

3. Os Colaboradores devem, no exercício da sua actividade, adoptar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas da Fundação, com a finalidade de permitir a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis e garantir, sempre que possível, a sua máxima rentabilização.

Artigo 18º

Segurança, Higiene e Bem-estar

1. A Fundação deverá garantir o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de segurança, saúde, higiene e bem-estar, devendo os Colaboradores estar informados e adstritos ao dever de cumprir os procedimentos estabelecidos nestas matérias.

IV - NORMAS DE CONDUTA FUNCIONAL

Artigo 19º

Normas Gerais

1. Os Colaboradores desempenham as suas funções, qualquer que seja o tipo, cumprindo as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as normas internas, designadamente o Código de Conduta.

Artigo 20º

Conflitos de interesses

1. Os Colaboradores da Fundação devem abster-se de intervir em processos ou decisões que envolvam, directa ou indirectamente, o próprio ou pessoas a quem esteja ou tenha estado ligado por laços de parentesco ou afinidade, ou ainda organizações nas quais mantenha ou tenha mantido algum tipo de interesse.
2. Sempre que ocorra qualquer das situações tipificadas em 1., o Colaborador dará imediato conhecimento aos seus superiores hierárquicos ou aos restantes membros dos órgãos sociais, consoante o caso.
3. A resolução dos conflitos de interesses deverá respeitar, rigorosamente, as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 21.º

Relações com Clientes e Fornecedores

1. Os Colaboradores devem promover o cumprimento de todos os contratos estabelecidos quer com fornecedores quer com clientes, respeitando os prazos inerentes a estes e garantindo que os serviços prestados, quando for o caso, apresentem a qualidade que deve estar sempre presente nas acções promovidas pela Fundação.
2. Os Colaboradores com responsabilidades na selecção de fornecimento de bens ou de serviços para a Fundação não podem ter qualquer interesse pessoal relacionado com o fornecedor ou o fornecimento, devendo basear a sua escolha em critérios imparciais e transparentes, sem concessão de privilégios ou favoritismos e, evitando, sempre que possível, situações de exclusividade.

Artigo 22º

Proibição de Aceitação de Vantagens

1. As ofertas de terceiros devem ser recusadas caso existam suspeitas de que as mesmas pretendam atingir objectivos contrários à conduta de imparcialidade, independência, transparência e rigor estipuladas no presente Código.
2. Exceptua-se, desde que manifestamente não sejam afectados os valores referidos em 1., a aceitação de ofertas de valor meramente simbólico conforme os usos sociais, como sejam, por exemplo, os presentes natalícios e os usuais em outras datas festivas.

Artigo 23º

Rejeição da Corrupção

1. A Fundação rejeita activamente todas as formas de corrupção, não devendo os seus Colaboradores envolver-se em situações propiciadoras de actos associáveis a este fenómeno.

Artigo 24º

Relações Profissionais e Incompatibilidades

1. Os Colaboradores não poderão manter, em simultâneo, o exercício de actividades, subordinadas ou não, em entidades externas e o exercício de funções na Fundação, se o objecto social da entidade externa ou o tipo de actividade desenvolvida prejudicarem ou previsivelmente puderem vir a prejudicar os interesses, a actividade ou o bom nome da Fundação.

Artigo 25º

Relações com Outras Instituições

1. Os contactos formais ou informais com outras entidades públicas ou privadas devem reflectir e enquadrar-se sempre nas linhas de orientação e finalidades definidas pela Fundação.

Artigo 26º

Actividades Políticas

1. No exercício legítimo de actividades políticas, os Colaboradores devem preservar a independência da Fundação e, tanto quanto possível, não comprometer a disponibilidade para a execução das funções e tarefas da sua responsabilidade.

Artigo 27º

Prestação de Informação à Comunicação Social

1. Sem prejuízo do direito constitucional de liberdade de expressão, os Colaboradores devem abster-se de prestar declarações à comunicação social sobre assuntos relacionados com a actividade ou a imagem da Fundação sem que, para tal, estejam previamente autorizados pela Fundação.

Artigo 28º

Relações entre Colaboradores

1. Os Colaboradores da Fundação devem pautar a sua actuação pelo envolvimento activo e inovador na consecução das finalidades e objectivos da Fundação, pela criação e manutenção constante de um clima de confiança e urbanidade no respeito pela estrutura organizacional e pela estrutura hierárquica, colaborando proactivamente, partilhando o conhecimento e a informação e cultivando o espírito de equipa.
2. Os Colaboradores da Fundação devem procurar alargar as suas competências e aprofundar os seus conhecimentos, tendo em vista conseguir cada vez mais capacidades e melhores níveis de cooperação que serão postos ao serviço da concretização das finalidades da Fundação e, conseqüentemente, em favor dos beneficiários da sua actividade benemerente.

Artigo 29º

Mandatos dos membros dos órgãos sociais

1. De acordo com o estipulado pelos estatutos da Fundação, os membros dos órgãos sociais não podem ser eleitos para um mesmo órgão, consecutivamente, por mais do que três mandatos, sendo que a alteração da composição dos órgãos sociais deve ser comunicada à Presidência do Conselho de Ministros até trinta dias após a sua ocorrência.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º

Dúvidas e Irregularidades na Aplicação do Código de Conduta

1. Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas sobre as disposições do Código bem como a denúncia de irregularidades que conformem o desrespeito pelas suas determinações devem ser dirigidos, por qualquer entidade e por qualquer meio, ao Conselho de Administração da Fundação.
2. O prazo máximo para a resposta será de dez dias úteis, o qual só será excedido se a isso obrigar a natureza da reclamação ou a complexidade da resposta que esta exija.
3. A violação de disposições do presente Código de Conduta poderá, respeitando-se os trâmites legais, ser sancionada disciplinarmente.

Artigo 31º

Divulgação e Compromisso de Aceitação

1. O presente Código de Conduta entra em vigor e será divulgado imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.
2. O presente Código de Conduta será disponibilizado no sítio de internet da Fundação.
3. No acto de investimento de funções, de qualquer natureza, ao serviço da Fundação, os Colaboradores deverão declarar conhecer e aceitar as normas constantes do presente Código de Conduta.

João Francisco Lucas Romano
Rodrigo Miguel Henriques Amaro
Carla Andreia Pereira Santos